



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Unidade Portuária da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, seu regime de funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I DA UNIDADE PORTUÁRIA DA SEMFAZ

Art. 1º A Unidade Portuária da SEMFAZ será a base física de atuação dos auditores fiscais lotados no Grupo Técnico de Fiscalização Portuária – GTPORTO, com a finalidade de desenvolver atividades de educação fiscal, de melhorar a comunicação e a transparência entre Comunidade Portuária/SEMFAZ, de oferecer orientação e suporte sobre a legislação tributária municipal e de realizar fiscalizações, acompanhamentos e monitoramentos dos serviços portuários realizados no Complexo Portuário do Itaquí.

§1º A Unidade Portuária da SEMFAZ será constituída por escritório, para o exercício das atividades elencadas no *caput*, e deverá dispor de infraestrutura possuindo necessariamente:

- I - Serviços e aparelhos de telefonia;
- II - Fornecimento energia elétrica, água e esgoto;
- III - Climatização do ambiente;
- IV - Mobiliário, compatível com o ambiente e adequado à finalidade;
- V - Aparelhos e serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet);
- VI - Computadores e telas com especificações e desempenho que permitam que os auditores fiscais possam acessar o Sistema Tributário Municipal e utilizar seus softwares de análises de dados, e;
- VII - Banheiros masculino e feminino.

§2º A Unidade Portuária da SEMFAZ terá como grupo de apoio uma equipe de funcionários formada pelos seguintes profissionais:

- I – Vigilantes patrimoniais;
- II – Motoristas, e;
- III – Funcionários para limpeza e higienização regular do escritório.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

§3º A Unidade Portuária da SEMFAZ será localizada no Porto do Itaqui, dentro da área de seu polígono organizado.

§4º O espaço físico será disponibilizado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

§5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá garantir os meios de abastecimento de materiais de expediente, assim como os meios de manutenção dos equipamentos através do envio desses materiais e da assistência técnica, via transporte oficial da secretaria, sempre que requisitados.

§6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar carro oficial para o transporte dos auditores fiscais dentro da zona primária do polígono do Porto Organizado do Itaqui, assim como para realizar ações de interesse da Administração Tributária.

§7º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs para cada auditor em conformidade com a portaria EMAP nº 129/2014 - PRE ou outro normativo que venha substituí-lo, que determina a obrigatoriedade da exigência do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI no porto organizado do Itaqui.

TÍTULO II DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos que for lotado para o GTPORTO e que exerça suas atividades na Unidade Portuária da SEMFAZ estará sujeito ao regime de trabalho definido na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

Parágrafo único. Haverá flexibilidade no horário de atuação do auditor fiscal lotado na Unidade Portuária da SEMFAZ conforme a necessidade da Administração Tributária. Devendo ser respeitada a carga horária prevista na legislação que rege a carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

Art. 3º Será permitida a ausência do Auditor Fiscal da Unidade Portuária da SEMFAZ durante a jornada de trabalho desde que comunicado aos demais membros do grupo GTPORTO nos casos de atendimento a outras demandas de trabalhos de interesse da Administração Tributária.

TÍTULO III DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Art. 4º As atividades dos auditores fiscais na Unidade Portuária da SEMFAZ são consideradas perigosas e insalubres, conforme art. 189 e 193 do Decreto-Lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 60.282, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo único. Os auditores fiscais que estiverem lotados no posto fiscal avançado farão jus à gratificação de 40% sobre o vencimento do cargo a título de adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo



JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda